

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	13	0222	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E TICKET
SERVIÇOS S.A**

A **Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília - DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 33.749.086/0001-09, neste ato representada pela Sra. Maria Salete Cavalcanti, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade n.º 585.994, expedido pelo SSP/PB em 28/05/2001, inscrita no CPF/MF sob o n.º 205.793.304-00, consoante delegação de competência conferida pelo Termo de Investidura publicado no D.O.U seção 2, de 10/07/2012, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **TICKET SERVIÇOS S.A**, inscrita no CNPJ – MF sob o n.º 47.866.934/0001-74, situada na Alamêda Tocantis, 125/20º ao 23º andares, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, neste ato representada pelo Diretor Adjunto de Vendas Norte, Sr. Eduardo Antônio Ribeiro Távora, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 1.778.043, expedido pelo SSP-PE e inscrito no CPF – MF sob o n.º 224.957.384-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico n.º **39/2013**, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo do Pregão Eletrônico n.º 39/2013, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e outros oriundos de tecnologia adequada e realização de recargas mensais, para o benefício "auxílio-alimentação") nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível médio e superior que prestam serviços em todas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 5 de janeiro de 2014, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços na forma e nos prazos estipulados no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº **39/2013**.

3.1.1 - Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **CONTRATANTE** realizará o pagamento devido, em parcelas mensais, aplicando-se a taxa de administração de **1,20%** (um vírgula vinte por cento), sobre o valor global dos vales alimentação e refeição solicitados, respeitando-se o limite do valor a ser repassado de **R\$ 11.257.803,15** (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e três reais e quinze centavos) para o período da vigência deste instrumento.

4.2 - O valor global dos serviços contratados corresponde à importância de **R\$ 11.257.803,15** (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e três reais e quinze centavos)

4.3 - A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

4.4 - Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, bem como provisões previstas, custos de emissão de apólice, custos de endossos, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

4.5 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

4.5.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 4.4 acima.



4.6 - Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 4.4, acima, a **CONTRATANTE** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

4.7 - A **CONTRATANTE** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

4.8 - O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **CONTRATANTE**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº **39/2013**:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- d) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive no que diz respeito à rede de estabelecimentos credenciados;
- f) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a

- CONTRATANTE** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- g) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **CONTRATANTE** ou sobre os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - h) providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
 - i) providenciar as emissões subsequentes de cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
 - j) providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela **CONTRATANTE**, que observará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;
 - k) providenciar as substituições de cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de emissão de novo cartão eletrônico;
 - l) manter os créditos, pelo mínimo de 90 (noventa) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;
 - m) garantir que o prazo de validade do cartão seja correspondente ao prazo de vigência do contrato, incluindo as prorrogações contratuais legalmente permitidas e observando-se o subitem "l", acima;
 - n) emitir cartões que permitam senha individual, podendo cada empregado optar por receber apenas uma, ou as duas modalidades do benefício, sendo 50% de refeição e 50% de alimentação;
 - o) efetuar os créditos nos cartões por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade;
 - p) garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, no dia especificado pela **CONTRATANTE**, sem a necessidade de intervenção do usuário para a efetivação do crédito;
 - q) apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e local de consumo;



- r) garantir sigilo sobre os dados dos empregados da **CONTRATANTE**, devendo os mesmos ser fornecidos exclusivamente à **CONTRATANTE**, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;
- s) entregar todos os cartões, inclusive aqueles dos Escritórios de São Paulo e Brasília, no Departamento de Administração de Pessoas, localizado à Praia do Flamengo, nº 200, 1º andar, no Bairro Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro;
- t) apresentar, no ato da contratação, comprovante da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tanto na modalidade refeição quanto na alimentação, nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis;
- u) manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- v) organizar e manter relação atualizada da rede conveniada, fornecendo listagem com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados sempre que solicitada;
- w) fornecer cartão eletrônico para cada beneficiário, obedecendo aos prazos determinados neste Termo de Referência;
- x) fornecer código eletrônico e secreto individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado;
- y) manter em funcionamento central de atendimento telefônico, 24 horas por dia, para prestar informações e solicitações de bloqueio de cartões;
- z) permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- aa) efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da central de atendimento telefônico;
- bb) emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a **CONTRATANTE** e/ou empregados;
- cc) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio, de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT,



mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

- dd) disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões, por meio eletrônico ou pela central de atendimento 24 horas; e
- ee) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

5.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- b) designar formalmente o Fiscal do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e da execução do objeto, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- d) realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- e) informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- f) definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e estagiários; e
- g) prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, desde que guardem relação com o objeto deste Contrato e sejam necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Será apresentada garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de **R\$ 562.890,16** (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos), na modalidade **fiança bancária**.

6.2 - A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento contratual.



6.3 - A não apresentação da garantia conforme estipulado no item 6.2 deste Contrato acima autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia em dinheiro.

6.4 - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário carta-fiança;

6.5 - No texto da carta de fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

6.6 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 6.3 deste Contrato.

6.7 - Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade coincidente com a vigência do Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

6.8 - Na ocorrência de acréscimo contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar garantia em valor proporcional ao acrescido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização da Apostila ou do Termo Aditivo ao Contrato, sem prejuízo do disposto no subitem 6.3 deste Contrato.

6.9 - A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.1 deste Contrato:



b.1) de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura do mês em que o descumprimento se deu, pela inobservância do disposto em qualquer uma das alíneas do subitem 5.1 deste Contrato;

b.2) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura do mês em que o descumprimento se deu, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

7.2 - Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes da aplicação que qualquer penalidade prevista neste instrumento.

7.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**.

7.4 - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor da multa de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ou da garantia contratual apresentada.

7.5 - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no subitem 7.4 deste Contrato, o valor devido será cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2 - À **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;



- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

8.3 - Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - O valor consignado neste Instrumento será reajustado na data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATANTE**, com base no percentual de aumento definido naquele instrumento, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

9.1.1 - A anualidade a que se refere o item 9.1 será contada a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho a que estejam vinculados os empregados da **CONTRATANTE**;

9.2 - Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

9.3 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

9.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento ou por aditivo ao contrato, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes; e
- b) unilateralmente pela **CONTRATANTE**, observando o disposto nos artigos 78 e 79, reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou a abstenção pela **CONTRATANTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram o presente instrumento:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº **39/2013** e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços da **CONTRATADA**; e
- c) A Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários da **CONTRATADA**.

12.2 - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela **CONTRATADA** através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

12.3 - É vedada a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

12.4 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **39/2013**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Sonia Caldas, advogada da **FINEP**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 48.685, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, **30 DEZ 2013**

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



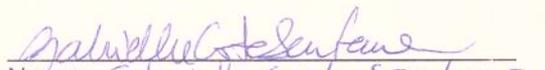
Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

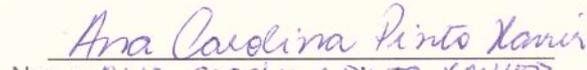
Pela **CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S.A**

Nome: Eduardo Távora
Cargo: Diretor de Vendas
End.: Ticket Serviços S.A.
CI:
CPF:

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabrielle Costa Santana
CPF: 134.543.307-08


Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CPF: 121.097.527-00



ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.573.0461.42140000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3940
- Nota de Empenho: 2013 ne 002345





Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de estudo no País, modalidade PV - Pesquisador Visitante, vigência: 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Wellington Celso de Melo	401560/2013-9	09/01/2014
Sergio Schneider	402967/2013-5	10/01/2014

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de estudo no País, modalidade PV - Pesquisador Visitante, vigência: 03 (três) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Jose Albino Oliveira de Aguiar	402937/2013-9	10/01/2014

Termo de Aceitação de Bolsa no País - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Concessão de bolsa de estudo no País - Signatários: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomento. - Pelo beneficiário o próprio:

Beneficiário	Processo	Modalidade	Início	Final
Benito Bisso Schmidt	301041/2013-0	SWP	01/01/2014	30/06/2014

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: "Concessão de Auxílio Financeiro a Participação em Eventos Científicos no Exterior" - Vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Execução do Fomento. Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	Nota de Empenho	Data de Firmatura
Marcelo Mattos Pedreira	456575/2013-8	R\$ 4.000,00	2014NE000053	13/01/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDEnte: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Marcos Rodrigues	503168/2012-2	10/01/2014

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade ao projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Término da vigência	Data de Firmatura	Termo
Romeu Jose Daroda	490252/2011-9	05/07/2012	30/06/2014	13/01/2014	1*

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDEnte: CNPq. BENEFICIÁRIA: Rafaela Priscila Antonio, Processo nº 476247/2013-6, - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a Embrapa Semáforo, FIRMATURA: 13/01/2014 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima-Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDEnte: CNPq; BENEFICIÁRIO: Leonardo Silva Boiteux, Processo: 560622/2010-4, Edital/Chamada: Edital 28/2010 - PNPD OBJETO: Uma bolsa de Pós Doutorado duração 24 meses, data de firmatura: 13/01/2014. Signatários: Pelo CNPq, Jose Aureliano Fonseca Matos, Coordenador Geral de Operação do Fomento-, pelo beneficiário, o Próprio.

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo o Beneficiário em 02/12/2010. Concedente: CNPq. Beneficiário: Valquíria Villas Boas Gomes Missell. Processo: 563418/2010-9. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do termo de concessão e aceitação, até 05/07/2014, para da continuidade ao projeto intitulado: "UCS-PROMOPETRO: NOVOS DESAFIOS PARA O ENGENHEIRO DO FUTURO".Data da Firmatura: 13/01/2014. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos- Coordenador Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário, o próprio.

RESULTADOS DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2011 - Faixa B - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/9912681796843041>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Universal 14/2011 - Faixa A - Prorrogando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4402402926617867>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública CNPq/VALE S.A. Nº 05/2012 - FORMA-ENGENHARIA. As propostas encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/4246508040527924>

Em 13 de janeiro de 2014
GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No extrato da Chamada Pública de Projetos CNPq N° 50/2013 - Pós Doutorado no Exterior - PDE aprovada no Link: <http://resultado.cnpq.br/9437314955406668>, publicado no Diário oficial da União - Seção 03 página 14 do dia 13/01/2014 - Onde se lê: Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo - Presidente substituto do Conselho - Lê-se: GLAUCIUS OLIVA - Presidente do Conselho

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.14.0001.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA; CNPJ nº 00.568.594/0001-31; Objeto: Prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos com 4 (quatro) motoristas executivos para a FINEP no Rio de Janeiro; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3303 e 33.90.3701; Empenho: 2014ne000059 e 2014ne000060; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 322.303,45 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos); Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura; Assinatura em 06/01/2014.

Nº 20.13.0222.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e TICKET SERVIÇOS S/A; CNPJ nº 47.866.934/0001-74; Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos e outros oriundos de tecnologia adequada e realização de recargas mensais, para o benefício de "auxílio alimentação") nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível médio e superior que prestam serviços em todas as unidades da FINEP; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3940; Empenho: 2013ne002345; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 11.257.803,15 (onze milhões duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e três reais e quinze centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura; Assinatura em 30/12/2013.

Nº 20.14.0002.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA; CNPJ nº 00.568.594/0001-31; Objeto: Prestação de serviços de locação de 1 (um) veículo com 1 (um) motorista executivo para a FINEP em São Paulo; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.33; Empenho: 2014ne000011; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 108.430,29 (cento e oito mil quatrocentos e trinta reais e vinte e nove centavos); Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura; Assinatura em 06/01/2014.

RETIFICAÇÕES

No DOU nº 253 de 31/12/2013, Seção 3, pag. 14, na retificação do extrato de Convênio de ref.: 1302/13; onde se lê: "Conveniente: Fundação Pio XII; CNPJ nº 59.150.352/0001-12", leia-se: Conveniente: Fundação Pio XII; CNPJ: 49.150.352/0001-12.

No DOU nº 252 de 30/12/2013, Seção 3, pag. 15, na retificação do extrato de convênio de ref.: 1289/13; onde se lê: "Valor total: até R\$ 1.560.200,00, sendo 1.265.000,00 destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; R\$ 295.000,00 destinados a bolsas de desenvolvimento tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq"; leia-se: Valor total: até R\$ 1.520.200,00, sendo R\$ 1.265.000,00 destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; R\$ 295.200,00 destinados a bolsas de desenvolvimento tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

No DOU nº 247 de 20/12/2013, Seção 3, pag. 18, no Extrato de Convênio de ref.: 1333/13; onde se lê: "Valor total: até R\$ 1.448.142,2 0 (um mil hões e quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos, leia-se: Valor total: até R\$ 1.448.142,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos). Contrapartida: A Executora EMPEA-PB obriga-se a apresentar contrapartida na forma financeira no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

No DOU nº 250 de 26/12/2013, Seção 3, pag. 7, no Extrato de Termo de Cooperação de ref.: 1245/13; onde se lê: "Valor total: até R\$ 1.826.651,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais), leia-se: Valor total: até R\$ 1.826.651,24 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1/2014

Especie: Autorização para estrangeiros participarem de pesquisa da agenda do INPA.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria no. 407, de 26 de junho de 2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU nº 124, de 29. 06 de 2006, seção 2, pag. 10, resolve:

1 - Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da respectiva contraparte brasileira, participar de atividades no projeto de pesquisa relacionado pelo período especificado.

Estrangeiro	Nacionalidade	Instituição de Vínculo	Contraparte Brasileira	Projeto	Período
Norihito Kobayashi	Japonesa	Wildlife Research Center of Kyoto University	Vera Maria Ferreira da Silva	PRJ 12.312 - Ecologia, Sist. e Hist.Natural da Mastofauna	13/01 a 20/03/2014
Hirohichi Mitamura	Japonesa	Graduate School of Informatics Kyoto University	Vera Maria Ferreira da Silva	Project for Biodiversity Conservation in Amazon	22 a 26/02/2014
Tomonari Akamatsu	Japonesa	Fisheries Research Agency	Vera Maria Ferreira da Silva	Project for Biodiversity Conservation in Amazon	20 a 26/02/2014
Jessica Charlotte Anne Baker	Inglesa	University of Leeds	Jochen Schongart	Monitoramento de Áreas Úmidas - MAUA	21/03/2014 a 20/03/2016
Roel J. W. Brien	Holandesa	University of Leeds	Jochen Schongart	Monitoramento de Áreas Úmidas - MAUA	21/03/2014 a 20/03/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014011400013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.